



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**DECRETO Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

**Estabelece novo prazo de vigência, critérios, condições e imposições referentes ao estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de São Francisco/MG.**

O Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, II e VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 01 de 04 de março de 2021 do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, da administração 2021/2024, e repassados ao Poder Executivo para providências;

CONSIDERANDO, o indicador inerente à capacidade de atendimento ainda é fator de preocupação no Município, agravado pelo anúncio da falta de leitos específicos em Montes Claros, Município que possui a maior estrutura hospitalar do Norte de Minas. Razão pela qual, torna-se necessário aplicar regras adicionais de proteção contra a disseminação do agente viral;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 005 de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de São Francisco/MG em virtude da declarada pandemia do agente causador da COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto 48.102, de 29 de dezembro de 2020, do Governador do Estado, Romeu Zema Neto, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO, o agravamento do quadro epidemiológico em âmbito municipal e crescente número de casos;

CONSIDERANDO, os impactos sócio econômicos e financeiros, decorrentes das políticas municipais de combate ao estado de emergência em saúde pública causado pela atual pandemia;

*Miguel Paulo Souza Freire*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONSIDERANDO, a adesão ao plano estadual “MINAS CONSCIENTE”, que regula a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município, bem como estabelece meios de prevenção, controle e monitoramento ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar medidas mais drásticas a todos os setores econômicos;

CONSIDERANDO, que os avanços na disseminação dos casos de COVID-19 exigem, por parte do Poder Público Municipal, a adoção de providências para evitar-se descontrole da situação epidemiológica.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL para que se adote medidas mais restritivas que as do Programa Minas Consciente;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Além dos Protocolos específicos aplicáveis às atividades, todos os trabalhadores, empregadores, alunos e cidadãos deverão observar as diretrizes gerais do Plano “Minas Consciente”, nos aspectos de Limpeza e Higienização; Proteção e Uso de Máscaras; Distância e Isolamento.

Parágrafo único - É de responsabilidade da administração do empreendimento ou atividade, a observância dos protocolos do Plano “Minas Consciente” e demais regras adicionais do poder público municipal, inclusive na atividade informal, devendo providenciar ampla divulgação.

**Art. 2º** Tendo em vista a revisão no Plano “Minas Consciente”, a partir da publicação da presente Deliberação, o Município de São Francisco adotará o critério “Macrorregional”, com aplicação dos Protocolos da “onda vermelha” para todas as atividades, além das regras adicionais de proteção contra a disseminação do “COVID-19”, abaixo relacionadas:

I – proibido o funcionamento, com público presencial, de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas, no período entre 22h00 e 05h00;

II – Proibido o funcionamento, com atendimento presencial, de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares, no período entre 22h00 e 05h00, devendo suspender a modalidade “self-service”;

III – Proibido o funcionamento de atividades típicas de clubes sociais, atividades físicas coletivas, esportes coletivos e atividades coletivas com animais;

IV – Proibida a realização de eventos festivos de natureza pública ou privada em geral (show musical, buffet, salões de festas etc.);

V – Proibido o consumo de bebida alcoólica em via pública;

VI – Proibida a realização de feiras livres de qualquer natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 1º No interior do estabelecimento será permitido apenas 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados, mantendo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros, uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas e disponibilização de álcool em gel 70%, cuja permanência deverá ser apenas no tempo necessário ao atendimento.

§ 2º Para funcionamento das academias de atividade física deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar o espaço de treinamento, não permitir a entrada de pessoas, tanto usuários quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou superior;

II – Higienização dos equipamentos com o rodízio de atividades ou com a troca de usuários;

III – Manter o mínimo de distanciamento de 3 (três) metros para os exercícios aeróbicos;

IV - Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no Plano “Minas Consciente”;

V - Deverão ser disponibilizados profissionais para auxiliarem na higienização dos equipamentos após cada utilização pelos usuários, e para manutenção do ambiente sempre higienizado;

VI – Funcionamento com metade da capacidade máxima de usuários.

§ 3º Nas reuniões de caráter público ou privado em geral, inclusive nos eventos religiosos, também deverão ser aplicados os Protocolos previstos para “onda vermelha” do Plano “Minas Consciente”:

I – Utilização obrigatória de máscara facial;

II – Distanciamento mínimo de 3 (três) metros;

III – Permitido metade da capacidade de público no estabelecimento, com 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, no limite máximo de 30 (trinta) pessoas.

§ 4º O distanciamento mínimo poderá ser de 1,5 (um metro e meio) e de uma pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, se não houver atendimento ao público ou se o espaço for a céu aberto.

**Art. 3º** Em farmácias, postos de combustíveis e nas atividades consideradas de “utilidade pública” por legislação específica, não se aplica restrição no horário de funcionamento, todavia, também deverão seguir as diretrizes do Plano “Minas Consciente” acerca da utilização de máscaras, higienização, distanciamento mínimo e do público máximo permitido.

**Art. 4º** Recomenda-se às agências bancárias a ampliação no horário de atendimento público presencial com objetivo de evitar aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único** – Agências bancárias e correspondentes bancários serão responsáveis pela organização das filas e orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**Art. 5º** As regras adicionais terão validade por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de março de 2021, caso não haja nova deliberação após o prazo, ainda prevalecerão as diretrizes do Plano “Minas Consciente”.

**Art. 6º** Será proposta à Câmara de Vereadores, criação de Lei Municipal com previsão de multa de até 1 (um) salário mínimo para o responsável pelo estabelecimento que descumprir medida sanitária prevista em Decreto ou Deliberação Municipal.

**§ 1º** Por decisão cautelar do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, independente da sanção administrativa ou penal cabível, o descumprimento de medida sanitária prevista no Plano “Minas Consciente” e nas normas do Município, após notificação dos fiscais do Município ou da Polícia Militar, poderá acarretar suspensão no funcionamento do correspondente estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

**§ 2º** É obrigatória a fixação do conteúdo específico da presente Decreto e Deliberação do Comitê de Enfrentamento ao “COVID-19”, no estabelecimento correspondente, em local de fácil acesso ao público.

**Art. 7º.** Ficam mantidas todas as determinações do Decreto Municipal nº 05 de 20 de janeiro de 2021.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique. Cumpra-se.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

São Francisco, 05 de março de 2021.